



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	Do 21 / 05 / 1997
C	Stolutino
	Rubrica

219

Processo : 13924.000192/93-48

Sessão de : 19 de setembro de 1995

Acórdão : 203-02.365

Recurso : 96.906

Recorrente : JAMIL DEUD

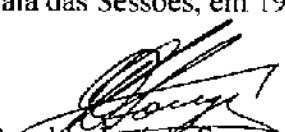
Recorrida : DRF em Cascavel-PR

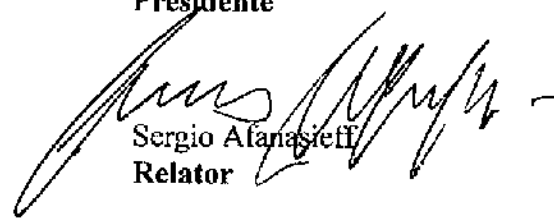
ITR - É de se reemitir notificação de lançamento baseada em valores contendo erros de processamento na depuração de dados informados pelo contribuinte na DITR. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAMIL DEUD.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mauro Wasilewski e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1995


Osvaldo José de Souza
Presidente


Sergio Afanasieff
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Tiberany Ferraz dos Santos e Celso Angelo Lisboa Gallucci.

itm



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13924.000192/93-48

Acórdão : 203-02.365

Recurso : 96.906

Recorrente : JAMIL DEUD

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 23/09/94, quando, por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência para que a repartição de origem informasse:

- 1) qual dos documentos, se o de fls. 05 ou se o de fls. 15, era a real Declaração Anual de Informação do ITR/92 que serviu de base ao lançamento do imposto naquele exercício, considerando haver divergências entre ambos; e,
- 2) que a repartição truxesse à colação algum esclarecimento sobre a alegação do recorrente, fls. 19:

“Observa-se que houve a transformação do quantitativo declarado sob o código de produção 3 (equivalente a toneladas) para sacas, no caso do soja, sacas de 50 Kg, e nos demais, milho e feijão sacas de 60Kg; multiplicando-se a quantidade declarada de $133 \times 50 = 6,65$ t. Para o soja, $248 \times 60 = 14,88$ t para o milho e $2 \times 60 = 0,12$ t. para o feijão.

Consequentemente ao se produzir a quantidade colhida de produtos mencionados, reduziu-se a área equivalente, resultando num coeficiente de redução menor e, desclassificando o Imóvel como propriedade produtiva.”

Atendendo à diligência, a repartição demandada produziu a Informação Técnica de fls. 28 a 30, que satisfaz o relator quanto ao seu anseio de melhor conhecer os fatos para seu pronunciamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13924.000192/93-48

Acórdão : 203-02.365

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO AFANASIEFF

À época da apreciação anterior do recurso por esta Câmara, encontrava-se o relator com falta de elementos para decidir.

A Informação Técnica de fls. 28/30 trouxe os elementos que faltavam.

Assim, esclarece o parágrafo 4º, fls. 29:

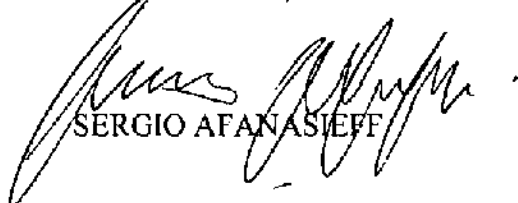
“4. Quanto aos documentos de fls. 05 e 15, conforme exposto no item 3.1 da decisão ITR nº 030.93 (fls. 17), **“a cópia da declaração apresentada pelo contribuinte, às fls. 05, possui como data de emissão o dia 03/05/92, sem constar carimbo de recepção.** Desse modo, o contribuinte deve ter se equivocado em sua alegação, pois a **declaração que serviu de base para o lançamento, acima citada, foi recepcionada em 27/05/92, conforme carimbo apostado em seu verso (fls. 15)”**.”

4.1. Observe-se que a declaração de fls. 15 é cópia dos arquivos da Receita Federal, está assinada pelo declarante, possui o número de arquivamento 4360294 que confere com o número da declaração lançado na notificação de fls. 11. Com isso podemos afirmar que a declaração que serviu de base para o lançamento do imposto relativo ao exercício de 1992 é a de fls. 15.”

Quanto ao esclarecimento do que alega o contribuinte às fls. 16, nos é dado pelos parágrafos 5 e 6, que leio em sessão.

Assim sendo, dou provimento ao recurso voluntário para que seja revisto o cálculo, como consta na Informação Técnica de fls. 28/30 e reemitida nova notificação de lançamento, baseada neste cálculo.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1995


SÉRGIO AFANASIEFF